



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SEGUROS – PROPOSTA PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO - CONTRATAÇÃO DE SEGUROS – ANO 2021 – CONSULTA PRÉVIA

PROCESSO N.º 20/2020

16/11/2020

O Presidente da Câmara,

João Idalino de Vasconcelos

(Idalino Vasconcelos)



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO



ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
CLÁUSULA 4.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 5.ª - OBJETO DO DEVER DE SIGILO.....	5
CLÁUSULA 7.ª – PROTEÇÃO DE DADOS	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DO PORTO SANTO	6
CLÁUSULA 8.ª - PREÇO CONTRATUAL E CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO	6
CLÁUSULA 9.ª – PREÇO BASE	6
CLÁUSULA 10.ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	6
CAPÍTULO III – RESOLUÇÃO DO CONTRATO.....	7
CLÁUSULA 11.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO MUNICÍPIO DO PORTO SANTO	7
CLÁUSULA 12.ª - RESOLUÇÃO POR PARTE DO FORNECEDOR	7
CAPÍTULO IV – GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS.....	7
CLÁUSULA 13.ª – GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 14.ª – PENALIDADES CONTRATUAIS	7
CLÁUSULA 15.ª - SEGUROS.....	8
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8
CLÁUSULA 16.ª - EXECUÇÃO DA CAUÇÃO.....	8
CLÁUSULA 17.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	8
CLÁUSULA 18.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	8
CLÁUSULA 19.ª - FORO COMPETENTE	8
CLÁUSULA 20.ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	8
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	9
CLÁUSULA 1.ª – OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS.....	9
CLÁUSULA 2.ª – SEGURO ACIDENTES DE TRABALHO	10
CLÁUSULA 3.ª - FROTA AUTOMÓVEL.....	13
CLÁUSULA 4.ª - PATRIMÓNIO	15
CLÁUSULA 5.ª – RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL DE EXPLORAÇÃO.....	22
CLÁUSULA 6.ª – SEGURO ACIDENTES PESSOAIS - AUTARCAS	25
CLÁUSULA 7.ª - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARQUES INFANTIS.....	26
CLÁUSULA 8.ª - SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS.....	27
OBSERVAÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	29
ANEXOS FINAIS:.....	29



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SEGUROS – ANO 2021 – CONSULTA PRÉVIA

Capítulo I - Disposições gerais



Cláusula 1ª - Objeto

- 1 - O presente Caderno de Encargos tem por objeto principal a celebração de um contrato de AQUISIÇÃO DE SEGUROS – Seguro de responsabilidade civil geral de exploração, Seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais, Seguro de frota automóvel, Seguro de grupo acidentes pessoais e viagem para os autarcas, Seguro de Património-Multirriscos (edifícios e recheio de trabalho), Seguro de responsabilidade civil dos parques infantis, Seguro de responsabilidade civil das instalações desportivas – ANO 2021, conforme indicações técnicas definidas no Anexo A deste Caderno de Encargos – CONSULTA PRÉVIA.
- 2 - Os locais da prestação de serviços situam-se no Concelho do Porto Santo, nas instalações do Município.
- 3 - O Município do Porto Santo reserva-se o direito de introduzir as alterações de pormenor, ou de exigir a prestação de trabalhos ou serviços suplementares, para os quais o adjudicatário esteja habilitado.

Cláusula 2ª - Gestão do contrato

- 1 - O Município de Porto Santo designa como gestor do contrato nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), aditado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com o artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada Decreto Legislativo Regional n.º 6/2019/M, de 15 de março, o trabalhador Dinarte Emanuel de Oliveira Silva, Chefe da Divisão de Finanças, Património e Aprovisionamento, para acompanhar permanentemente a execução física do contrato e validar as respetivas faturas, sendo substituído no período de férias e em caso de impedimento pela trabalhadora Ana Bela Mendonça dos Santos, pertencente ao Mapa de Pessoal deste Município, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos.
- 2 - O adjudicatário fica nomeado (podendo, em alternativa, nomear outro técnico) que o represente em tudo o que concerne aos serviços a prestar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.
- 3 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.
- 4 - O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.
- 5 - Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Cláusula 3.ª - Contrato e respetivo prazo

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 — O prazo de execução das obrigações decorrentes do contrato é de um ano civil (2021), contados a partir do dia 1 de janeiro de 2021 ou data de adjudicação se esta for posterior. Assim, o contrato, e as apólices que lhe estiverem subjacentes resultantes do mesmo, terão o seu início às 00h00m do dia 1 de janeiro de 2021 e o seu termo às 23hh59m do dia 31 de dezembro de 2021.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.ª - Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, designadamente no ANEXO A – Cláusulas Técnicas, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais de prestação do serviço conforme condições apresentadas na sua proposta e condições definidas no presente Caderno de Encargos:

- a) Assegurar a emissão das apólices de seguros conforme planos de seguros constantes no anexo A do presente caderno de encargos;
- b) Designar um gestor do contrato, seu representante, mediador de seguros ou equivalente, que terá de ser o representante oficial e com presença física (estabelecimento estável) com morada no concelho do Porto Santo, por forma a garantir uma interligação eficaz com o Município do Porto Santo, bem como de comunicar quaisquer alterações relativamente à sua designação;
- c) No caso das apólices de acidentes de trabalho e acidentes de viação, deverão ser disponibilizadas Linhas de apoio, disponíveis, no mínimo, todos os dias úteis entre as 09:00h e as 20:00h.
- d) Não proceder a qualquer alteração das taxas das apólices ou outras condições particulares ou especiais no decurso da execução do contrato, exceto se essas alterações resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal ou de particular agravamento dos riscos cobertos e, neste caso, com o prévio consentimento da entidade adjudicante;
- e) Dar resposta a qualquer solicitação da entidade adjudicante, no prazo máximo de 24 horas;
- f) Comunicar à entidade adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- g) O adjudicatário deverá garantir a correta cessação dos contratos das apólices a descontinuar, para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do plano de seguro abrangido pelo contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento;



- h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- i) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- j) Ministrar formação aos trabalhadores do Município do Porto Santo no âmbito dos seguros, num mínimo de 14 horas e até 60 horas por ano, se solicitada pelo Município;
- k) Fornecer caixas de primeiros socorros para todos os espaços municipais abertos ao público, levando em consideração a sua dimensão, incluindo os diferentes edifícios onde se encontram instalados serviços municipais, mesmo que não abertos ao público, como é o caso, por exemplo, das Oficinas Municipais;
- l) A emitir os estornos devidos sempre que alguma das apólices cesse antecipadamente.

2. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas na alínea d) do número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produz efeitos na data do vencimento das apólices a que respeitarem e deverão ser obrigatoriamente comunicadas à entidade adjudicante, com a antecedência mínima de 30 dias, por correio registado com aviso de receção, sob pena de ineficácia.

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª - Objeto do dever de sigilo

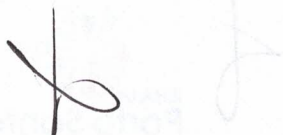
- 1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Porto Santo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7.ª – Proteção de Dados

- 1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando “o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré – contratuais a pedido do titular de dados”, e “o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito”.



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO



2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.

3 — Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.

Secção II - Obrigações do Município do Porto Santo

Cláusula 8.ª - Preço contratual e Critérios de Adjudicação

1 — Pelo objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município do Porto Santo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município do Porto Santo, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

3 — Não haverá lugar a revisão dos preços durante a execução do contrato.

4 - A adjudicação será efetuada ao adjudicatário que apresentar proposta economicamente mais vantajosa, i.e., com o preço mais baixo, desde que garantidas as coberturas pretendidas em todos os ramos de seguro objeto do presente procedimento, excluindo-se a hipótese de adjudicar por lotes, isto é, deve ser entendida a totalidade dos seguros a adquirir como um todo.

Cláusula 9.ª – Preço base

1 - O preço base global de contrato definido nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 47.º do CCP é de **29.700,00€ (vinte e nove mil e setecentos euros)**, isento de IVA nos termos da legislação aplicável em vigor, sendo aquele valor distribuído por tipo de apólices com os preços base aproximados que a seguir se indicam:

- (i) **Seguro de responsabilidade civil geral de exploração – 1.000,00 euros + isento de IVA;**
- (ii) **Seguro de Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais – 16.000,00 euros + isento de IVA;**
- (iii) **Seguro de frota automóvel - 7.000 euros + isento de IVA;**
- (iv) **Seguro de grupo acidentes pessoais e viagem para os autarcas – 700,00 euros + isento de IVA;**
- (v) **Seguro de Património-Multirriscos (edifício e recheio de trabalho) – 2.500 euros + isento de IVA;**
- (vi) **Seguro de responsabilidade civil dos parques infantis – 900,00 euros + isento de IVA, (4 parques infantis);**
- (vii) **Seguro de responsabilidade civil das instalações desportivas – 1.600,00 euros + isento de IVA, (4 instalações desportivas).**

3 - Ao valor acima referido não deverá acrescer IVA, uma vez que a atividade seguradora se encontra isenta.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 10.ª - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município do Porto Santo nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas de acordo com fracionamento conforme definido por apólice após a receção pelo Município do Porto Santo da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva e deve fazer sempre referência ao número de processo.



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO



2 — Em caso de discordância, por parte do Município do Porto Santo, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo III – Resolução do contrato

Cláusula 11.ª - Resolução por parte do Município do Porto Santo

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município do Porto Santo pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens/serviços objeto do contrato superior a cinco dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) *Fornecimento de bens ou serviços com características técnicas diferentes das contratadas.*

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município do Porto Santo.

Cláusula 12.ª - Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município do Porto Santo, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV – Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 13.ª – Garantia de cumprimento contratual

O Município procede à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 14.ª – Penalidades Contratuais

1 — Sem prejuízo do direito à resolução e do legalmente previsto, o incumprimento do contrato legitima cada Entidade Adjudicante a:

a) Fazer reverter, a seu favor, a retenção prevista na cláusula anterior;

b) Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença para mais se houver, a cargo do adjudicatário.



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO



2 – As importâncias resultantes da aplicação da penalidade prevista na alínea b) do número anterior serão descontadas nas faturas a liquidar.

Cláusula 15.ª - Seguros

- 1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, da atividade que exerce.
- 2 – O Município do Porto Santo pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia útil.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 16.ª - Execução da caução

- 1 – Não será exigida caução, de harmonia com o art.º 88º do CCP.

Cláusula 17.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª - Comunicações e notificações

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) e demais legislação aplicável.



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª – Objeto e Condições Gerais

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de seguros compostos pelos diversos ramos:

TIPO DE SEGURO	DATA DE INÍCIO	DURAÇÃO DO CONTRATO
Tipo 1 - ACIDENTES DE TRABALHO, FROTA, MULTIRRISCOS, RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL, RESPONSABILIDADE CIVIL PARQUES INFANTIS E RESPONSABILIDADE CIVIL DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS		
Acidentes De Trabalho	1 de Janeiro de 2021	31 de Dezembro de 2021
Frota Automóvel	1 de Janeiro de 2021	31 de Dezembro de 2021
Património – Multirriscos	1 de Janeiro de 2021	31 de Dezembro de 2021
Responsabilidade Civil De Exploração	1 de Janeiro de 2021	31 de Dezembro de 2021
Responsabilidade Civil dos parques infantis	1 de Janeiro de 2021	31 de Dezembro de 2021
Responsabilidade Civil das instalações desportivas	1 de Janeiro de 2021	31 de Dezembro de 2021
Tipo 2 - ACIDENTES PESSOAIS		
Acidentes pessoais autarcas	1 de Janeiro De 2021	31 de Dezembro de 2021

2. Para cada ramo de seguro e tipo são indicados os parâmetros dos riscos a segurar, capitais, coberturas, franquias e legislação sempre que aplicável.
3. Se outra data não for expressamente comunicada, pretende-se que as datas de efeito dos seguros contratados seja 1 de janeiro de 2021, altura em que, havendo seguros ainda em vigor sobre o mesmo objeto ou pessoa segura, deverão ser rescindidos, com a consequente transferência de risco para a entidade adjudicatária do presente procedimento.
4. As propostas de cobertura de riscos visam prevenir efeitos emergentes da atividade desenvolvida pela entidade, e a ela imputável, em matéria de danos corporais e/ou materiais que se venham a manifestar sobre os seus patrimónios, os seus profissionais, munícipes e população em geral.
5. O adjudicatário deve prestar de forma clara, por escrito, todos os esclarecimentos exigíveis das condições de cada contrato.
6. O tomador do seguro deve ser avisado, por escrito, do montante a pagar, assim como da forma de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias, em relação à data em que se vence o prémio ou fração deste.
7. Não poderá verificar-se qualquer exclusão ou alteração das coberturas das apólices apresentadas a concurso e aceites pela entidade adjudicante.
8. Deverá ser disponibilizada uma linha telefónica privilegiada para a entidade adjudicante, para apoio permanente (24 horas por dia/7 dias por semana) à ocorrência de sinistros.
9. A linha telefónica referida no ponto anterior servirá igualmente para marcação de peritagem, no prazo de 24 horas.
10. Sempre que ocorrer o abate ou a cedência de viaturas, a entidade adjudicante tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada.



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO



11. Na situação mencionada no ponto anterior, a entidade adjudicante terá de comunicar por escrito, ao adjudicatário, com uma antecedência mínima de 8 dias, deixando de ser da sua responsabilidade o seguro dos respetivos veículos.

12. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 2.ª – Seguro Acidentes de Trabalho

1 – **OBJETO DO SEGURO** - A responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos provenientes de acidentes de trabalho do pessoal afeto à entidade adjudicante, independentemente do seu vínculo contratual, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Código do Procedimento Administrativo, demais legislação em vigor e de acordo com as condições gerais da apólice uniforme.

2 - ÂMBITO DO SEGURO:

- a) Ficam abrangidos por este contrato todos os trabalhadores, contratados por tempo indeterminado ou a termo ao serviço do município, inscritos no Regime de Proteção Social Convergente (RPSC - Caixa Geral de Aposentações) e no Regime Geral de Segurança Social (RGSS), de acordo com o Quadro 1, e, ainda, todo aquele que, considerando-se na dependência económica do tomador do seguro, preste, em conjunto ou isoladamente, determinado serviço. Refira-se que, sem prejuízo da permanente atualização da listagem de trabalhadores abrangidos por este tipo de seguro, o total de trabalhadores é de 103 na data de hoje, devendo considerar para a proposta a entrada de mais 7 Assistentes Operacionais em Janeiro de 2021.
- b) O local de trabalho a segurar é todo o lugar em que o trabalhador se encontra ou deva dirigir-se em virtude do seu trabalho e em que esteja, direta ou indiretamente, sujeito ao controlo do tomador do seguro;
- c) O tempo de trabalho engloba todos os acidentes que possam ocorrer no local de trabalho e durante o período de laboração, o que preceder o seu início, em atos de preparação ou com ele relacionados, e o que se lhe seguir, em atos também com ele relacionados, e as interrupções normais ou forçadas de trabalho, e ainda no percurso de e para o local de trabalho, garantindo-se, nessas interrupções, os acidentes ocorridos durante o período da deslocação entre o local de trabalho e o local da refeição;
- d) Em conformidade com o n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, a entidade adjudicante transfere a responsabilidade por acidentes em serviço prevista naquele diploma para o adjudicatário;
- e) Para o efeito o tomador do seguro, obriga-se a remeter ao adjudicatário, até ao dia 15 de cada mês, a relação de proventos salariais do mês anterior;
- f) O seguro será celebrado na modalidade de prémio variável;
- g) O pagamento do prémio será fracionado mensalmente, com indicação das datas de vencimento e respetivos valores, devendo ser enviado ao tomador do seguro um aviso de pagamento com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- h) No final de cada ano civil será sempre efetuado o acerto relativo ao montante do prémio variável.

3 - COBERTURAS E GARANTIAS:

3.1 Ficam cobertos os acidentes de trabalho que ocorram em Portugal e, automaticamente os riscos de deslocação e de exercício da atividade profissional ao e no estrangeiro, incluindo ações de formação profissional, por períodos até 15 dias, sem qualquer agravamento tarifário;

3.2 Para efeitos da alínea anterior, o tomador do seguro obriga-se a comunicar previamente ao adjudicatário as deslocações a efetuar ao estrangeiro;



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO



3.3 Em caso de acidente ocorrido em território estrangeiro, as despesas aí efetuadas relativas à assistência médica, medicamentosa ou hospitalar, bem como os encargos referentes a transportes ou repatriamento ficarão a cargo do adjudicatário;

3.4 O seguro garante a cobertura dos trabalhadores, face aos riscos de Acidentes de Trabalho, os respetivos salários e subsídio de férias e de natal;

3.5 As indemnizações por incapacidade temporária, parcial ou absoluta, são definidas em função do salário líquido, englobando as remunerações, de carácter permanente ou acessório incluídas na massa salarial segura, nos termos legalmente previstos;

3.6 O adjudicatário assumirá eventuais reembolsos efetuados pela Caixa Geral de Aposentações (C.G.A.) à entidade adjudicante (no âmbito do artigo 43.º do Decreto - Lei n.º 503/99, de 20 de novembro), correspondentes a responsabilidades com eventuais pensões ou subsídios pagos pela C.G.A. ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º, 36.º e 37.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, nos sinistros ocorridos ao abrigo deste contrato;

3.7 Os trabalhadores têm direito à reparação, em espécie e em dinheiro, dos danos resultantes de acidentes em serviço, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto- Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, alterado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março;

3.8 Confere direito à reparação a lesão resultante de um acidente em serviço e que seja consequência de tal tratamento;

3.9 O direito à reparação em espécie, consagrado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua redação atual, deverá contemplar os mínimos exigidos na legislação em vigor, nomeadamente:

3.9.1 Prestações de natureza médica, cirúrgica, de enfermagem, hospitalar, medicamentosa e quaisquer outras, incluindo tratamentos termais, fisioterapia e o fornecimento de próteses e ortóteses, seja qual for a sua forma, desde que necessárias e adequadas ao diagnóstico ou ao restabelecimento do estado de saúde físico ou mental e da capacidade de trabalho ou de ganho do sinistrado e à sua recuperação para a vida ativa, referindo ainda:

- a) O direito aos aparelhos de próteses e ortóteses abrange os destinados à correção ou compensação visual, auditiva ou ortopédica, bem como a prótese dentária e, ainda, a estética, se justificada;
- b) A aquisição, renovação ou substituição dos aparelhos referidos anteriormente carecem de prescrição médica fundamentada;
- c) Quando do acidente resultar a inutilização ou a danificação de próteses ou ortóteses de que o trabalhador já era portador, este tem direito à respetiva reparação ou substituição;
- d) Quando o sinistrado optar por assistência médica particular, tem direito ao pagamento da importância que seria despendida em estabelecimento do serviço clínico do segurador responsável, devendo, para efeitos de reembolso, apresentar os documentos justificativos de todas as despesas efetuadas com o tratamento das lesões, doença ou perturbação funcional resultantes do acidente.

3.9.2 Pagamento de transporte e estada para observação, tratamento e comparência a juntas médicas ou a atos judiciais, ou seja:

- a) No caso de deslocação da residência ou do local onde o trabalhador se encontre com vista a assistência médica, observação, tratamento, comparência a juntas médicas ou a atos judiciais que implique estada, este tem direito ao pagamento da correspondente despesa, até ao limite do valor previsto para as ajudas de custo dos trabalhadores com a posição remuneratória superior ao nível remuneratório 18 da escala salarial do regime geral, salvo se a sua condição de saúde, medicamente fundamentada, justificar despesas de montante mais elevada;
- b) Quando o médico assistente ou a junta médica declarar que o estado de saúde do trabalhador o exige, há lugar ao pagamento das despesas de um acompanhante, nas mesmas condições das estabelecidas para o trabalhador.



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO



3.10 O direito à reparação em dinheiro compreende:

3.10.1 Remuneração, no período das faltas ao serviço motivadas por acidente em serviço;

3.10.2 Indemnização em capital ou pensão vitalícia correspondente à redução na capacidade de trabalho ou de ganho, no caso de incapacidade permanente;

3.10.3 Pagamento mediante validação médica do subsídio por assistência de terceira pessoa, resultante de acidente que não permita ao trabalhador praticar com autonomia os atos indispensáveis à satisfação das necessidades básicas da vida quotidiana sem assistência permanente de outra pessoa:

- a) Consideram-se necessidades básicas os atos relativos à alimentação, locomoção e cuidados de higiene pessoal;
- b) O familiar do dependente ou quem com ele coabite, que lhe preste assistência permanente, é considerado terceira pessoa;
- c) O montante mensal do subsídio corresponde ao valor da remuneração paga a quem preste a assistência, com o limite da remuneração mínima mensal garantida para os trabalhadores do serviço doméstico.

3.10.4 Subsídio para readaptação de habitação;

3.10.5 Subsídio por situações de elevada incapacidade permanente;

3.10.6 Despesas de funeral e subsídio por morte:

- a) Despesas de Funeral – 4 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada, que será aumentada para o dobro se houver trasladação;
- b) Subsídio por morte – 12 vezes a remuneração mínima mensal garantida mais elevada;
- c) Pensão aos beneficiários legalmente reconhecidos, no caso de morte.

3.10.7 Incapacidade temporária;

3.10.8 Incapacidade permanente parcial e absoluta;

3.10.9 Deverá ser disponibilizada uma Linha Acidentes de trabalho, disponível 24h/dia, 7 dias/semana. Se tal se revelar impossível operacionalmente, aceita-se que o período mínimo de funcionamento daquela linha abranja o período das 08:00h às 20:00h, 7 dias por semana;

4 - **PREVISÃO SALARIAL ANUAL** - O montante do capital seguro é **1.993.402,00€ (um milhão, novecentos e noventa e três mil quatrocentos e dois euros)**, composto pelo salário líquido sem encargos, mais todas as prestações que revistam carácter de regularidade (p. ex. subsídio de férias, natal, insularidade; turno, alimentação), de todos os trabalhadores admitidos e previstos admitir.

5 - **PAGAMENTO DE INCAPACIDADES TEMPORÁRIAS E DESPESAS MÉDICAS:**

5.1 As indemnizações por incapacidade temporária (I.T.) serão liquidadas à entidade adjudicante, figurando esta como entidade recebedora, dado que esta repõe o salário do trabalhador sinistrado quando este se encontra de baixa por acidente de trabalho.

5.2 – As despesas médicas ou outras despesas eventualmente suportadas pelo sinistrado deverão ser enviadas e liquidadas diretamente aos respetivos lesados.

6 – **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

6.1 Não sendo motivo de exclusão, é desejável, ainda assim, que o segurador se comprometa a celebrar acordos com pelo menos uma Clínica / consultório, sediadas no concelho do Porto Santo para assistir os sinistrados.



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO



6.2 O segurador procederá à celebração de acordos com pelo menos uma farmácia sediada no concelho do Porto Santo, de forma a isentar os sinistrados do pagamento das despesas com prescrições médicas, consequência de tais acidentes, sendo as referidas despesas cobradas diretamente pelas farmácias à seguradora.

6.3 A seguradora terá de disponibilizar o acesso da participação on-line de Acidente de Trabalho e com a possibilidade de consultar informação sobre os processos.

7 – **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento do prémio será em frações anualmente, sem cargas de fracionamento.

Cláusula 3.ª - Frota Automóvel

1 - OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO:

1.1 Pretende-se um seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel, previsto no Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, para a frota automóvel da entidade adjudicante, com base num prémio total anual por veículo e durante todo o período de vigência do contrato de seguro.

1.2 A frota automóvel da entidade adjudicante é composta pelos veículos propriedade da mesma, bem como viaturas cedidas por protocolo a esta, cuja responsabilidade pelo seguro lhe tenha sido transmitida.

1.3 O seguro obriga a reparação dos danos corporais ou materiais causados a terceiros, em que a morte integra o conceito de dano corporal.

1.4 Quando o acidente for simultaneamente de viação e de trabalho, aplicar-se-ão as disposições do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua atual redação, tendo em atenção as constantes da legislação especial de acidentes de trabalho.

1.5 O disposto no parágrafo anterior é aplicável, com as devidas adaptações, quando o acidente possa qualificar-se como acidente em serviço, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro.

1.6 O seguro abrange também máquinas de casco (riscos de circulação), sem locomoção própria, colocada em veículo do município, sem designação fixa de veículo transportador.

2 - CAPITAIS E COBERTURAS:

2.1 Os veículos a segurar estão identificados no Quadro 2 com as respetivas características, coberturas pretendidas e capitais a garantir.

2.2 Cobertura Obrigatória:

- a) Responsabilidade civil (R.C.)
- b) Assistência em viagem (A.V.): abrange a assistência, em caso de avaria ou acidente, e o transporte do veículo, ocupantes e bagagens, incluídos os autocarros;
- c) Proteção jurídica (Prot. Jur.): garante assistência jurídica, para defender ou fazer valer os seus direitos, em processos judiciais empreendidos por si ou contra si, em consequência de acidente de viação;
- d) Quebra Isolada de Vidros (Q.I.V.) (Ligeiros: limite até 1.000,00€ e nos Pesados: limite até 2.500,00 €): garante os danos, causados, por causa não compreendida, em virtude de quebra isolada dos vidros.

2.3 Coberturas Opcionais:

- a) Acidentes Pessoais para Ocupantes de Viatura (Oc. Viat.) (todos os ocupantes), em consequência de acidente de viação com o veículo seguro, ficará garantido as seguintes indemnizações:



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO



Cobertura	Capital
Morte ou Invalidez Permanente	15.000,00 €
Despesas de tratamento/Repatriamento	1.500,00 €
Despesas de Funeral	1.500,00 €

3 - **REGULARIZAÇÃO DE SINISTROS** - Para a regularização dos sinistros aplicar-se-á as regras e os procedimentos dispostos no Capítulo III do Decreto-Lei n.º 291/2007, de 21 de agosto, na sua redação atual:

a) Aquando da celebração de um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel, a empresa de seguros deve prestar informação relevante relativamente aos procedimentos que adota em caso de sinistro.

4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

4.1 A proposta a apresentar deve indicar os prémios totais anuais por viatura;

4.2 Indicar a rede de oficinas convencionadas pelo adjudicatário na zona do Porto Santo;

4.3 O adjudicatário deverá garantir o correto cancelamento das apólices a descontinuar, para que não existam duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;

4.4 Cada reboque deverá ter um seguro próprio de Responsabilidade Civil, ficando assim derogada a exclusão de serviço de reboque para todas as viaturas da frota, sem existir a necessidade de identificar as viaturas que efetuam serviço de reboque.

4.5 As garantias do seguro mantêm-se estando parqueadas ao ar livre, em recinto fechado, da propriedade do Município.

5 - **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento do prémio será feito anualmente, sem cargas de fracionamento.

6 - As duas viaturas **IVECO 35C14H D** ainda não têm matrícula, uma vez que se encontram em aquisição. Deve ser considerado todo o ano de 2021 par estas, sendo que logo que possível será enviada informação sobre a matrícula.

7 - A Tabela I, a seguir apresentada, contém as viaturas a incluir na presente proposta:

Tabela I – Veículos e Viaturas municipais a segurar

Marca	Cilindrada Cm3	Matrícula	Tipo de veículo	Data da Matrícula	Coberturas Atuais
Volkswagen Golf	1896	39-34-NL	Ligeiro Passageiros	25-05-1999	R.C.; A.V.; Prot. Jur.; Q.I.V.
Mercedes Benz 111 CDI	2148	98-11-ZT	Ligeiro Mercadorias	19-04-2005	R.C.; A.V.; Prot. Jur.; Q.I.V.
Mitsubishi Canter	3908	98-14-LP	Pesado Mercadorias	05-08-1998	R.C.; A.V.; Prot. Jur.; Q.I.V.
Renault Kangoo	1870 cc	09-98-PX	Ligeiro Mercadorias	04-07-2000	R.C.; A.V.; Prot. Jur.; Q.I.V.
Mitsubishi L400	2477	98-02-PM	Ligeiro Passageiros	02-05-2000	R.C.; A.V.; Oc. Viat.; Prot. Jur.; Q.I.V.
Renault Kangoo	1870	12-68-PX	Ligeiro Mercadorias	04-07-2000	R.C.; A.V.; Prot. Jur.; Q.I.V.
Mitsubishi L400	2477	98-08-PM	Ligeiro Passageiros	02-05-2000	R.C.; A.V.; Oc. Viat.; Prot. Jur.; Q.I.V.
Mitsubishi Canter	3908	52-71-VA	Pesado Mercadorias	19-05-2003	R.C.; A.V.; Prot. Jur.; Q.I.V.

**MUNICÍPIO DO PORTO SANTO**

Mercedes "Auto-Tanque"	6374	46-36-QS	Pesado Esp. P/ Limpeza Urbana	06-12-2000	R.C.; A.V.; Prot. Jur.; Q.I.V.
Mitsubishi Canter	2977	18-88-VR	Ligeiro Mercadorias	12-11-2003	R.C.; A.V.; Prot. Jur.; Q.I.V.
Retroescavadora CASE 580 LE		CGG0217312	Escavadora	-	R.C. ; Oc. Viat.; Prot. Jur.
Land Rover Defender D	2494	45-90-EP	Ligeiro Misto	21-12-1994	R.C.; A.V.; Oc. Viat.; Prot. Jur.; ; Q.I.V.
Auto-betoneira Messersi		204V/001		-	R.C. ; Oc. Viat.; Prot. Jur.
Autocarro Toyota Optimo 2K de 28 lugares	4009	73-GD-94	Pesado Passageiros	14-07-2008	R.C.; A.V.; Oc. Viat.; Prot. Jur.; ; Q.I.V.
Autocarro Toyota Optimo 2K de 28 lugares	4009	73-GD-93	Pesado Passageiros	14-07-2008	R.C.; A.V.; Oc. Viat.; Prot. Jur.; Q.I.V.
IVECO 35C14H D	2287	Em aquisição (já adjudicado)	Ligeiro Mercadorias	2020	R.C.; A.V.; Prot. Jur.; Q.I.V.
IVECO 35C14H D	2287	Em aquisição (já adjudicado)	Ligeiro Mercadorias	2020	R.C.; A.V.; Prot. Jur.; Q.I.V.
Nissan Cabstar	2494	93-58-RQ	Ligeiro Mercadorias	22-05-2001	R.C.; A.V.; Prot. Jur.; Q.I.V.
Dumper LIS	-	L605602	Máquinas especiais	-	R.C. ; Oc. Viat.; Prot. Jur.
Mercedes Benz "Auto Varredora"	4249	95-FD-98	Pesado Esp. P/ Limpeza Urbana	31-01-2008	R.C.; A.V.; Oc. Viat.; Prot. Jur.; Q.I.V.
Cilindro Caterpillar	-	4ZW03265	Máquinas especiais	-	R.C. ; Oc. Viat.; Prot. Jur.
Dumper Silla	-	-	Máquinas especiais	-	R.C. ; Oc. Viat.; Prot. Jur.
Toyota HiAce 9 Lugares	02446	26-75-QL	Ligeiro Passageiros	16-10-2000	R.C.; A.V.; Prot. Jur.; Q.I.V.

Cláusula 4.ª - Património**1 – ÂMBITO E OBJETO DO SEGURO:**

1.1 Pretende-se um seguro para os bens, tanto móveis como imóveis (De acordo com a tabela a seguir apresentada), incluindo benfeitorias ou sobre os quais exista interesse em segurar, nomeadamente como usufrutuário ou locatário, que façam parte integrante do património imobiliário e mobiliário do Município.

1.2 Ficam incluídos na definição acima e de acordo com a relação do Quadro 3:

- Todos os bens desde que se tratem de utensílios, máquinas, material de exposição e equipamento fixo ou móvel/portátil em deslocação, em qualquer local;
- Os bens de terceiros sob custódia, cuidado ou controle da entidade adjudicante, incluindo objetos e/ou bens de carácter artístico para exposição;



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO



- c) Todo e qualquer local onde o tomador do seguro possua instalações ou interesses, e ainda, os locais que possam vir a ser incluídos.

2 - CONDIÇÕES ESPECIAIS:

2.1 Em caso de sinistro o adjudicatário não deverá aplicar a regra proporcional se a diferença entre a globalidade dos capitais seguros e o correspondente valor global de substituição for inferior a 10% destes últimos.

2.2 O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.

2.3 Em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indenizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos. O valor de substituição terá como limite máximo o dobro do valor dos bens sinistrados no momento anterior ao do sinistro.

2.4 Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

2.5 Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

3 - RISCOS COBERTOS:

- a) Incêndio, queda de raio e/ou explosão
- b) Tempestades
- c) Inundações
- d) Danos em muros, vedações e portões
- e) Aluimentos de terras
- f) Greves, tumultos, alterações da ordem pública
- g) Danos causados por fumo
- h) Limpeza, demolição e remoção escombros
- i) Desenhos, documentos e livros
- j) Danos em bens do senhorio
- k) Riscos elétricos
- l) Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte para todo o mundo
- m) Avaria de máquinas
- n) Derrame accidental
- o) Privação temporária do local ocupado ou arrendado, quer estes seja de função habitacional ou profissional
- p) Honorários de peritos
- q) Perda de rendas
- r) Quebra ou queda accidental de bens
- s) Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas
- t) Bens de terceiros confiados



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

6



- u) Furto e/ou roubo, incluindo dinheiro em cofre, caixa e transporte
- v) Danos aos imóveis causados por furto ou roubo
- w) Danos em transporte terrestre de bens
- x) Danos em parques, jardins e áreas de conservação da natureza, incluindo o respetivo equipamento, edificações, mobiliário e plantas
- y) Infidelidade de empregados

4 - **CAPITAL A SEGUIR** - Assim, aplica-se um limite máximo de indemnização de 5.000.000,00 €, por anuidade do seguro e sinistro. Ficam expressamente acordados os seguintes limites de indemnização, por sinistro e anuidade, ocorrido ao abrigo de cada um dos seguintes riscos:

Danos causados por fumo	30.000,00 €
Limpeza, demolição e remoção de escombros	250.000,00 €
Desenhos e documentos	30.000,00 €
Danos em bens do senhorio	30.000,00 €
Riscos elétricos	75.000,00 €
Equipamento eletrónico, incluindo a cobertura de transporte	75.000,00 €
Avaria de máquinas	200.000,00 €
Derrame accidental	35.000,00 €
Privação temporária do local ocupado ou arrendado	30.000,00 €
Honorários de peritos	30.000,00 €
Perda de rendas	25.000,00 €
Quebra ou queda accidental de bens	30.000,00 €
Quebra ou queda accidental de vidros, painéis e antenas	30.000,00 €
Bens de terceiros	25.000,00 €
Furto e/ou roubo, incluindo os danos causados ao imóvel	300.000,00 €
Furto e/ou roubo de dinheiro em cofre, caixa ou em transporte	7.500,00 €
Danos em transporte terrestre de bens	30.000,00 €
Danos em jardins	30.000,00 €
Infidelidade de empregados	7.500,00 €
Danos em bens de empregados	5.000,00 €

5 - **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O presente seguro fica sujeito a uma franquia fixa de €500,00 do valor dos prejuízos indemnizáveis, com exceção dos riscos abaixo indicados que ficam sujeitos às seguintes franquias:

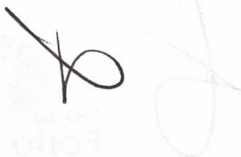
- a) Riscos elétricos, equipamento eletrónico, furto e/ou roubo, quebra ou queda accidental de bens, quebra ou queda accidental, bens de terceiros, atos de vandalismo, maliciosos ou de sabotagem e transporte terrestre – Fixa €250,00.
- b) Danos em bens de empregados – Fixa de €100,00.

6 - **FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento do prémio será feito anualmente, sem cargas de fracionamento

7 - **CONDIÇÕES ESPECIAIS:**

7.1 Derrogação da regra proporcional: Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice, fica acordado que o Segurador prescinde da aplicação da regra proporcional, até à diferença máxima de 10,00% entre o capital seguro dos edifícios e conteúdos e o respetivo valor de reconstrução e substituição.

7.2 Atualização de capitais: O segurador atualizará anualmente os capitais seguros em 2%, caso outra atualização não seja informada pelo Segurado.



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO



7.3 Indemnização na base do valor de substituição em novo: Fica acordado que em caso de sinistro com os bens seguros por esta Apólice, a base sobre a qual se calculará a quantia indemnizável, será o valor em novo, no dia imediatamente anterior ao sinistro, de bens da mesma qualidade ou tipo, mas não superiores ou de maior amplitude do que os bens seguros quando novos.

7.4 Adiantamento por conta de sinistros: Em caso de ocorrência de sinistros abrangidos pela presente apólice e após o início dos trabalhos de reparação, se a eles houver lugar, ou substituição, fica o segurador obrigado a efetuar os adiantamentos que se revelem necessários em função do desenvolvimento e execução do programa de trabalhos, ou de aquisição de bens e / ou serviços que o segurado tenha de celebrar.

7.5 Bens de terceiros - O presente seguro inclui bens propriedade de terceiros, desde que, ou na medida em que, esses bens não se encontrem seguros pelos proprietários ou qualquer outra pessoa, sendo neste caso a responsabilidade do segurador limitada à quantia a pagar pelo segurado com o fim de compensar o respetivo proprietário pelos danos ou estragos sofridos pelos referidos bens.

7.6 Riscos elétricos - Nos termos desta cláusula, este contrato cobre também os danos ou prejuízos causados a quaisquer máquinas elétricas, transformadores, aparelhos e instalações elétricas e/ou eletrónicas e aos seus acessórios, nomeadamente por sobre tensão e sobreintensidade, incluindo os produzidos pela eletricidade atmosférica, curto-circuito, mesmo quando não resulte incêndio. Ficam derogadas quaisquer limitações de potência imposta pelas Condições Gerais e/ou Especiais, às máquinas e/ou equipamentos afetados pelo risco em causa.

7.7 Exposições temporárias - Relativamente à realização de Exposições Temporárias da responsabilidade do Segurado, quer seja nas suas instalações ou nas de terceiros, aplicam-se os seguintes termos de cobertura:

- a) Fica expressamente acordado que o objeto seguro é constituído por objetos do Município ou de terceiros, neste último caso, quando temporariamente confiados ou entregues ao seu cuidado, controle, custódia ou consignação.
- b) A apólice cobre quaisquer danos provenientes de causa externa aos objetos seguros, excluindo-se apenas os danos resultantes de causa interna, nomeadamente o vício próprio. Esta cobertura é extensiva ao transporte terrestre dos bens seguros, em território nacional, incluindo cargas e descarga.
- c) O Segurado facultará ao Segurador, apenas em caso de sinistro, relação das obras/bens objeto da exposição, onde deverá vir indicado o respetivo valor unitário.
- d) O capital seguro em caso de sinistro corresponderá ao valor indicado na referida relação, sendo que o limite máximo de responsabilidade do segurador é de 75.000,00 euros/ano/sinistro, em 1.º risco.

7.8 Coleções, pares ou séries de objetos

7.8.1 Se se perder ou danificar qualquer objeto que tenha um valor acrescido, por fazer parte de um par ou conjunto, qualquer pagamento que o segurador efetue terá em conta esse valor acrescido. O Segurado decide se o segurador paga a totalidade do valor do par ou conjunto. O máximo que o segurador pagará será o valor do par ou conjunto.

7.8.2 Em caso de sinistro causado por um risco coberto o segurador poderá liquidar as despesas de restauro e/ou reparação, exceto se a desvalorização por parte da qualidade atribuível à mercadoria segura for reconhecida. Caso em que se aplicarão as disposições a seguir mencionadas:

- a) Em caso de se verificar a impossibilidade ou desvantagem económica do restauro e/ou reparação, o segurador obriga-se a indemnizar o segurado, tendo em conta o valor de mercado dos objetos sinistrados.
- b) Em caso de divergência quanto à atribuição daquele valor, o segurador e o segurado nomearão, cada um, um perito avaliador que concluirá pelo valor a indemnizar.



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO



7.8.3 Danos acontecidos em transportes terrestres:

7.8.4 Ficam garantidos os danos acontecidos em transporte terrestre no território nacional de bens, propriedade do segurado ou de terceiros, em consequência de acidentes com o veículo transportador, incêndio, raio ou explosão, atos de vandalismo ou maliciosos, furto e/ou roubo, incluindo as operações de carga e descarga.

7.9 Quebra ou queda accidental de bens: Fica garantido qualquer dano accidental de quebra ou queda, que sofram os bens móveis do segurado ou de terceiros quando confiados, por qualquer acidente ou infortúnio desde que constituam uma ocorrência súbita e imprevista.

7.10 Bens existentes ao ar livre: Derrogando o que em contrário se encontrar estipulado nas Condições Gerais da apólice, fica convencionado que os bens existentes ao ar livre estão garantidos por esta apólice.

7.11 Danos em jardins: Ficam garantidos os danos sofridos nos jardins do segurado em consequência da verificação de qualquer risco coberto por esta apólice. Em caso de sinistro ao abrigo desta cobertura a indemnização do segurador empregar-se-á diretamente na reparação ou reconstrução das zonas relvadas, na substituição de herbáceas, arbustos e árvores por outros da mesma espécie e porte.

7.12 Danos em bens de empregados:

7.12.1 Ficam garantidos os danos diretamente resultantes de qualquer risco garantido pelo presente contrato, causados aos bens pertencentes a empregados ou colaboradores do Segurado, incluindo títulos e valores, acontecidos no interior ou exterior dos locais de trabalho, durante o período laboral.

7.12.2 A presente cobertura está limitada a 1.000,00 euros de indemnização por sinistro, com um máximo de 3.000,00 euros por anuidade.

7.13 Gastos extraordinários: Ficam garantidos os gastos extraordinários com o aluguer de equipamento para substituição de máquinas ou instalações danificadas por um risco coberto por esta apólice de seguro. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição especial, é de 25.000,00 euros/ano/sinistro.

7.14 Despesas suplementares com trabalhos provisórios: Em caso de sinistro coberto pela apólice, ficam também garantidos os custos incorridos pelo segurado com reparações provisórias e/ou temporárias, quer estas venham, ou não, a ser incluídas nos trabalhos definitivos, desde que tais reparações sejam necessárias, quer seja por questões de segurança, de manutenção do serviço/uso público, ou qualquer outra necessidade superveniente. Ficam garantidos os custos extraordinários para aceleração dos trabalhos, ou substituição definitiva dos bens seguros que tenham sofrido perdas ou danos provocados por uma situação coberta por esta apólice, incluindo os custos com encargos extras por horas extraordinárias, trabalho noturno, trabalho em dias feriados e transporte em via rápida e frete aéreo. O limite máximo de responsabilidade do segurador, ao abrigo desta Condição Especial, é de 30.000,00 euros/ano/sinistro.

7.15 Desenhos, documentos e livros - Fica acordado que o âmbito desta cobertura é extensível a desenhos, documentos e livros com interesse histórico, artístico, técnico e/ou cultural.

7.16 Furto e/ou roubo - Fica acordado que em complemento às disposições previstas nas Condições Gerais, a cobertura de furto e/ou roubo considera-se extensível à garantia do furto dos bens seguros quando praticado sub-repticiamente e às ocultas do segurado, seus funcionários, vigilantes e ou outros prestadores de serviços, enquanto as instalações se encontrarem abertas ao público.

7.17 Obras menores: Ficam cobertas as perdas e danos materiais sofridos pelos bens que correspondam a obras menores de construção, montagem, ampliação, modificação, reparação, manutenção e conservação, inclusivamente colocar a funcionar e testes, bem como aos materiais reunidos ao pé da obra, incluindo equipamentos, maquinaria e ferramentas em que o segurado tenha interesse, desde que as ditas obras sejam realizadas nos locais de risco seguros e devido a uma risco garantido pela presente apólice. Ao finalizar esta cobertura por termo da obra, os bens afetados serão considerados automaticamente incluídos na cobertura desta



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO



apólice. Consideram-se obras menores, para efeito de aplicação desta Condição Especial, aquelas cujo valor não supere os 150.000,00€.

7.18 Compensação de capitais: Pela alteração que for necessária nas Condições Gerais da apólice, fica expressamente estabelecido que se no momento em que ocorre um sinistro existir excesso de capital seguro em quaisquer bens seguros, o dito excesso aplicar-se-á aos bens que estejam insuficientemente seguros. Admitida a compensação na forma indicada, proceder-se-á ao normal pagamento do sinistro de acordo com o estabelecido nas Condições Gerais da apólice.

7.19 Privação temporária do local arrendado e/ou ocupado:

a) *Função Habitacional - Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador garante às pessoas que ocupem os fogos/habitações do tomador seguras nesta apólice, em caso de sinistro coberto pelas garantias do contrato, o seguinte:*

- **Gastos de hotel** - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, o pagamento de hotel ou reembolso de gastos até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado. Sempre que possível o segurador pagará a indemnização diretamente à entidade prestadora dos serviços de hospedagem.;
- **Gastos de mudança e guarda de bens** - Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis:
 - i. a mudança até à habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.
 - ii. a guarda dos objetos e bens que não se transfiram para a habitação provisória e respetivos custos, os quais não poderão ultrapassar 350,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.
- **Gastos de restaurante e lavandaria** Se os edifícios ou algum dos fogos/habitações seguros ficarem inabitáveis, os gastos de restaurante e lavandaria, até ao montante máximo de 2.000,00 euros, por fogo/habitação sinistrado.

b) *Função Profissional:*

- Nos termos desta Condição Especial e até aos limites fixados, o Segurador, indemnizará o Segurado, em caso de sinistro coberto por esta apólice, que lhe origine privação temporária do uso do local arrendado ou ocupado, pela sua atividade, pelas despesas em que o mesmo tiver de razoavelmente incorrer com a armazenagem dos objetos seguros não destruídos, incluindo o respetivo transporte, ou com o exercício provisório da atividade noutro local até ao limite do capital fixado para esta garantia.
- A indemnização será paga contra documentos comprovativos das despesas efetuadas, após dedução dos encargos a que o Segurado estaria sujeito se o sinistro não tivesse ocorrido e que, entretanto, deixou de suportar.
- Os bens seguros que tenham sido transferidos para outro local de risco, ao abrigo desta cláusula, continuam garantidos nas mesmas condições desta apólice.
- No geral, o limite máximo de indemnização da presente Condição Especial é de 35.000,00 euros, por sinistro e ano do seguro, sendo a garantia válida pelo período indispensável à reinstalação no local onde se verificou o sinistro, sem nunca poder exceder os 9 meses.

**8 - OUTRAS CONDIÇÕES APLICÁVEIS AO SEGURO:**

8.1 Para reclamações de prejuízos até 2.500,00 euros, antes de aplicação da franquia contratual, o segurador prescinde do processo de peritagem e aceita processar as indemnizações com base na apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) *Apresentação da participação de sinistro;*
- b) *Cópia do orçamento de reparação, em caso de perda parcial;*
- c) *Em caso de perda total, cópia do recibo de aquisição do bem à data da compra, ou cópia do recibo de substituição, ou fatura pró-forma, ou cópia da ficha de imobilizado, onde conste a descrição e o valor do bem.*

8.2 Independentemente do valor da reclamação e sempre que esta seja paga em dinheiro, o segurador incluirá sempre no montante a indemnizar, o correspondente valor de IVA, quando este for efetivamente suportado pelo Município, não podendo invocar para tal, a entrega dos originais dos recibos, quando estes forem emitidos à ordem do Município, uma vez que por lei, está vedada a estas entidades a dedução do imposto em causa.

Tabela II Lista de Património / Edifícios

Lista de Património / Edifícios a incluir no presente procedimento					
Identificação Edifício e morada	Morada	Valor Patrimonial	Recheio (Mobiliário + Equipamento)	Tipo de Uso	Ano de Construção
PAÇOS DO CONCELHO (ESCRITÓRIO, GABINETE DA PRESIDENTE, SALA REUNIÕES, SALAS DE EXPOSIÇÕES, SALA DE FORMAÇÕES, GABINETE DE PROMOÇÃO)	Largo do Pelourinho, Cidade Vila Baleira, 9400-001 Porto Santo	218.641,18 €	20.000,00 €	Autarquia	1756 (século 18) Inventário do Património Imóvel da Ilha do Porto Santo
BIBLIOTECA (LOCAL DE ESTUDO/PESQUISA)	Rua Doutor Nuno Silvestre Teixeira, n.º 19, 9400-162 Porto Santo	120.000,00 €	20.000,00 €	Consultas, pesquisa e estudos	1949
CAPELA DO CEMITÉRIO DE SANTA CATARINA e CREMATÓRIO	Estrada José da Glória Rosado n.º 13 A, 9400-161 Porto Santo	836.231,18 €	100.000,00 €	Capela e crematório	1937
CANIL/GATIL DO PORTO SANTO	Rua do Ribeiro de Santo António, N.º 20 Sítio das Casinhas, 9400-213 Porto Santo	838.901,00 €	20.000,00 €	Canil/Gatil	2007
PARQUE DE MATERIAIS DA CÂMARA	Estrada do Parque Empresarial, n.ºs 27 e 29, Sítio do Tanque, 9400-174 Porto Santo	616.148,28 €	30.000,00 €	Escrritório, Cantina, Oficinas, armazéns e parque de viaturas	1990
BALNEÁRIOS, SÍTIO DA FONTINHA	Rua Goulart Medeiros, Praia da Fontinha, 9400-164 Porto Santo	30.000,00 €	3.000,00 €	Apoio Balnear	1960
ECOTECA-ESPAÇO LÚDICO, LAZER REUNIÕES/ESTUDO)	Rua do Conde Roger Von Norman, n.º 8, Campo de Baixo, 9400-187 Porto Santo	159.000,00 €	2.000,00 €	Atividades 3ª idade e ATL	
JARDIM DO TANQUE E PARQUE AUTOMÓVEL	Estrada Regional 262, Sítio do Tanque, 9400-121 Porto Santo	10.000,00 €	1.000,00 €	Espaço Lazer	
BAIRRO SOCIAL DO CAMPO DE BAIXO+ POLIDESPORTIVO	Estrada Padre Carlos de Freitas, n.º 26, Sítio do Campo de Baixo, 9400-136 Porto Santo	1.464.820,00 €	5.000,00 €	Habitação e campo jogos (33 fogos, 12 garagens e 3 lojas)	1995
MOINHOS DO SÍTIO DA PORTELA	Estrada Carlos Pestana Vasconcelos - Portela, 9400-212 Porto Santo	79.200,00 €	1.000,00 €	Turística	



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO



<u>MIRADOURO DO MOINHO</u>	Estrada José António Taboada, n.º 91 D - Lombas, 9400- 141 Porto Santo	30.000,00 €	1.000,00 €	Moinho + Bar e parque automóvel	1973
ESCOLA DO FARROBO + CANTINA+ PARQUE INFANTIL	Estrada Regional 120, N.º 10 - Sítio do Farrobo, 9400-243 Porto Santo	75.920,00 €	10.000,00 €	Ensino Pré-escolar	1958
<u>ESCOLA DO CAMPO DE BAIXO + Cantina + Campo de Jogos + Parque Infantil</u>	Estrada Regional 120, n.º 230 - Sítio do Campo de Baixo, 9400-242 Porto Santo	150.000,00 €	20.000,00 €	Atividade Escolar	1965
ESCOLA DA PONTA (ESCUTISMO)	Estrada Regional 120n.º 360 - Sítio da Ponta, 9400-131 Porto Santo	10.000,00 €	1.000,00 €	Atividade Lúdica	1964
ESCOLA DA VILA, CANTINA E CAMPO DE JOGOS	Rua Dona Berta de Moura Teixeira Aguiar, n. º8, 9400-154 Porto Santo	100.000,00 €	5.000,00 €	Atividade Escolar	1958
DELEGAÇÃO ESCOLAR – ATENDIMENTO PÚBLICO	Delegação Escolar do Porto Santo, Rua Doutor Nuno Silvestre Teixeira, 9400-162 Porto Santo	0,00 €	5.000,00 €	Edifício administrativo	
CENTRO SOCIAL DA CAMACHA	Estrada Velha da Camacha, n.º 21, 9400-010 Porto Santo	35.000,00 €	1.000,00 €	Centro Social e Clube Motares	1954
ASSOCIAÇÃO DE CAÇADORES (Escola da Serra)	Rua João Teodorico da Câmara, n.º 4, 9400-152 Porto Santo	25.000,00 €	0,00 €	Associação De caçadores	1955
EDIFÍCIO DO ARTESANATO (EXPOSIÇÕES/COMERCIO)	Rua Doutor Nuno Silvestre Teixeira, n.º 42, 9400-162 Porto Santo	9.713,75 €	0,00 €	Exposições	1942
PARQUE INFANTIL	Avenida Infante D. Henrique, 9400-165 Porto Santo e na Avenida Manuel Gregório Pestana Júnior, 9400-172 Porto Santo	5.000,00 €	62.000,00 €	Parque Infantil	

Cláusula 5.ª – Responsabilidade Civil Geral De Exploração

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

Pretende-se garantir o pagamento das indemnizações exigíveis ao Município de Porto Santo, dentro dos limites dos capitais seguros, pelos danos patrimoniais ou não patrimoniais resultantes de lesões corporais ou materiais causadas a terceiros, decorrentes de atos de gestão pública e privada, que, nos termos da legislação em vigor, nomeadamente, mas não exclusivamente, em aplicação da Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e dos artigos 491º, 492º, 493º, 500º e 501º do Código Civil, sejam imputáveis no exercício da sua atividade.

2. PESSOAS SEGURAS

- 2.1. Agentes colocados sob autoridade da entidade adjudicante no exercício das funções para que foram requisitados;
- 2.2. Civis requisitados para prevenir ou fazer cessar qualquer acidente, incêndio, flagelo ou calamidade;
- 2.3. Todo e qualquer voluntário que preste auxílio à entidade adjudicante.

3. LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

- O limite de indemnização, por sinistro e anuidade, é de € 500.000,00
- Por intoxicações alimentares, por sinistro e anuidade, é de € 100.000,00

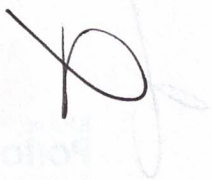
4. ÂMBITO DA COBERTURA

- 4.1 Por estas Cláusulas Técnicas, ficam garantidas pela Seguradora as Responsabilidades de natureza patrimonial e não patrimonial decorrentes de atos de gestão pública e privada que, nos termos da legislação em vigor, sejam imputáveis ao exercício das atividades do Município, identificadas nas Condições Particulares.



4.2 O contrato de seguro tem que garantir, entre outros, o pagamento das indemnizações devidas a terceiros, de natureza patrimonial ou não patrimonial, decorrentes de lesões corporais ou materiais, resultantes, a título enunciativo, mas não limitativo, resultantes da responsabilidade civil do segurado derivada:

- a) Dos trabalhadores do Município, no exercício das suas funções.
- b) De atos administrativos definitivos e executórios, do presidente da autarquia, dos vereadores ou de quaisquer outros titulares e por causa desse exercício.
- c) De atos dos agentes que trabalhem por conta própria ou por conta do Município de Porto Santo, no exercício das suas funções e por causa desse exercício.
- d) De atos dos agentes requisitados civilmente pelo Município de Porto Santo, ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades.
- e) Da gestão dos sistemas de abastecimento de água e saneamento.
- f) Das tampas, caixas de visita e sumidouros das redes de água e saneamento.
- g) Da exploração de postos de combustíveis nos seus serviços municipais.
- h) Da sua qualidade de proprietário, arrendatário, usufrutuário e/ou possuidor de imóveis e equipamentos, quer estes sejam destinados a utilização pública ou privada.
- i) Da execução de trabalhos de construção, ampliação, remoção, conservação, manutenção, renovação ou reparação.
- j) De queda de telhas, árvores, andaimes ou quaisquer estruturas em resultado de ação de elementos naturais, desde que em consequência de ações ou omissões do Município.
- k) De queda de materiais das viaturas do Município quando em circulação, desde que não esteja abrangido pelo Seguro Obrigatório do Ramo Automóvel.
- l) Da eletrocussão e/ou queda total ou parcial de anúncios luminosos ou outros painéis publicitários, antenas, parâmetros, postes de iluminação, de sinalização e outras antenas ou mastros que sejam propriedade do Município ou por ela sejam explorados.
- m) De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização deficiente ou por sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais, nas vias públicas, municipais e arruamentos, desde que em consequência de ações ou omissões do Município;
- n) Do armazenamento, utilização, transporte e lançamento de fogo-de-artifício e foguetes, durante feiras e festas cuja responsabilidade seja imputável ao Município.
- o) De inundações desde que decorrentes de ações ou omissões do Município.
- p) De abertura de valas em obras da responsabilidade do Município.
- q) De danos acusados a condutas ou instalações subterrâneas.
- r) De danos causados a cabos e instalações aéreas.
- s) De danos a imóveis de terceiros, vizinhos das obras desde que na sequência de trabalhos realizados por piquetes de urgência.
- t) Do sistema de recolha de lixo, nomeadamente operações de recolha, carga e descarga de contentores de lixo.
- u) Da organização, promoção e realização de conferências, reuniões, atos culturais, recreativos, desportivos, feiras, festas e mercados, incluindo a utilização de estruturas amovíveis.
- v) Da exploração e gestão de escolas, infantários e creches, cantinas, colónias de férias, cinemas e outros espaços culturais e desportivos, incluindo parques infantis.
- w) Da deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto conforme o artigo 31º do Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2009 de 19 de maio, sob o Anexo 1. Esta garantia tem uma indemnização máxima de € 360.000,00 por sinistro e anuidade;



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO



- x) Corte e abate de árvores quando efetuadas por trabalhadores do segurado e queda accidental de árvores, desde que decorrentes da ação ou omissão do Município.
- y) Por uso e/ou utilização de imóveis, instalações ou depósito por parte do segurado na sua qualidade de inquilino ou usufrutuário.
- z) Por operações de cargas, descargas e transporte de materiais, produtos ou equipamentos quando inerentes à atividade do segurado.
- aa) Por intoxicação alimentar provocada por alimentos e/ou bebidas servidas nos refeitórios escolares e instalações de restauração geridas pelo segurado.
- bb) Em consequência de incêndios e/ou explosão ocorrida nas instalações do segurado.
- cc) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas.
- dd) Da propriedade, manutenção, exploração e conservação de parques de estacionamento, garagens, oficinas, estaleiros (considerando-se terceiros os utentes de quaisquer destas instalações, quer sejam ou não trabalhadores do Tomador).
- ee) Em bens ou objetos de terceiros que estejam confiados, alugados ou arrendados ao segurado pela guarda, utilização, trabalho ou outro fim.
- ff) Danos causados por poluição, contaminação, fuga ou vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisto, súbito e não intencional decorrente da atividade do segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação.
- gg) Da laboração de empilhadores, gruas, máquinas de construção civil e outro equipamento auxiliar, propriedade e ao serviço do Segurado, desde que as mesmas não se enquadrem no âmbito do seguro obrigatório e código da estrada.
- hh) Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas, escadas rolantes e outros equipamentos de elevação.
- ii) Decorrentes de decorrente de alteração do meio ambiente e ou deterioração de instalações ou bens de terceiros, causados por poluição ou contaminação provocados enquanto no exercício da atividade do Município, única e exclusivamente quando a causa seja accidental, súbita e imprevisível.
- jj) Da propriedade, manutenção e conservação de parques, zonas verdes, espaços ajardinados e zonas arborizadas.
- kk) Do exercício das atividades desenvolvidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito das competências delegadas pela Câmara Municipal;

5. FRANQUIA

CONDIÇÕES ESPECIAIS / FRANQUIA:

5.1 FRANQUIA FIXA – 250,00€ por sinistro

5.2 A franquia contratual não é oponível aos terceiros lesados. Assim e após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, o segurador emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará no seu pagamento no prazo de 30 dias.

5.3 Caso sejam efetuadas participações de danos a terceiros, que se materializem em danos inferiores à franquia, o segurador aceitará, a pedido do Município, a condução do processo. Nestes casos e se existir lugar a pagamento de alguma indemnização a terceiros lesados, repetindo, mesmo que de valor inferior à franquia, o segurador procederá de acordo com o indicado no ponto anterior.

6. EXCLUSÕES

- a) Decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- b) Causados pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pessoas seguras em estado de embriagues ou sob influência de estupefacientes, drogas ou outros produtos tóxicos, desde que esse estado ou influência estejam devidamente comprovados, por decisão judicial transitada em julgado;
- c) Responsabilidade Civil Automóvel;



- d) Decorrentes de acidentes provocados por aeronaves;
- e) Decorrentes de acidentes provocados por embarcações marítimas, lacustres ou fluviais;
- f) Decorrentes, direta ou indiretamente, de explosão, libertação de calor ou radiação provenientes de desintegração ou fusão de átomos, aceleração artificial de partículas ou radioatividade;
- g) As reclamações decorrentes de responsabilidade assumidas por acordo ou contrato particular, na medida em que a mesma exceda a responsabilidade a que o Segurado estaria obrigado na ausência de tal acordo ou contrato;
- h) Atrasos ou incumprimento na efetivação dos trabalhos ou serviços;
- i) Ação de campos eletromagnéticos;
- j) Os danos resultantes de asbestos, fibras de asbesto ou produtos que contenham asbestos ou sílica;
- k) Os danos decorrentes de acidentes devidos a atos de guerra, guerra civil, invasão, lei marcial, hostilidades, revolução, rebelião, insurreição, poder militar usurpado ou tentativas de usurpação do poder, motins, comoção civil, confiscação, requisição e destruição causada por ordem do governo ou quaisquer autoridades públicas ou locais, vandalismo, sabotagem, assaltos, greves, tumultos e "lock-out";
- l) Os danos decorrentes de reclamações resultantes ou baseadas direta ou indiretamente na aplicação de quaisquer taxas, multas ou coimas, impostas por autoridades competentes, bem como de outras penalidades de natureza sancionatória ou fiscal e por indemnizações fixadas a título de danos punitivos, danos de vingança e exemplares;
- m) Derivados da interrupção ou suspensão total ou parcial da atividade exercida pelo Segurado;
- n) Sofridos pelos próprios produtos do Segurado, bem como os gastos para averiguar e reparar tais danos.
- o) Os danos causados à biodiversidade, entendida esta como habitats e espécies naturais nos termos constantes do anexo I da Diretiva n.º 79/409/CEE ou dos anexos I, II e IV da Diretiva n.º 92/43/CEE ou habitats e espécies não abrangidos por aquelas diretivas mas em relação aos quais tiverem sido designadas áreas de proteção ou conservação nos termos do direito nacional relativo à conservação da natureza, bem como quaisquer despesas efetuadas para prevenir estes danos.

7 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA ANÁLISE DO RISCO: O orçamento anual, a população e a área total, da entidade adjudicante para o ano de 2021, é o seguinte:

Orçamento	População (censos 2011)	Área Total do Concelho (Km ²)
5.486.149,50 euros	5 483 hab.	42,17 km ²

8 - FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do prémio será anualmente, sem cargas de fracionamento.

Cláusula 6.ª – Seguro Acidentes Pessoais - Autarcas

1- OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO:

1.1 Deve garantir os acidentes corporais sofridos pelos respetivos autarcas, eleitos locais, quando se encontrem ao serviço da autarquia, em qualquer parte do mundo, conforme previsto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 29/87, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 52-A/2005, de 10 de outubro.

1.2 Para efeito deste seguro são consideradas as seguintes Pessoas Seguras:

- a) Presidentes de Câmara
- b) Vereadores em regime de permanência
- c) Vereadores em regime de não permanência



d) Membros da assembleia municipal

Nota: Os membros da Assembleia Municipal participam anualmente em 5 sessões ordinárias, podendo existir sessões extraordinárias de acordo com o disposto do artigo 28.º do Anexo I, Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

1.3 Pretende-se uma apólice aberta.

2. RISCOS A SEGURAR

2.1 Eleitos locais em regime de permanência – Risco Profissional;

2.2 Eleitos locais em regime de não permanência e Membros da Assembleia Municipal – Risco Profissional (quando no exercício das funções ou em representações autárquicas);

2.3 Garantindo-se adicionalmente os seguintes riscos:

- a) Resultantes de cataclismo da natureza, tais como ventos ciclónicos, terremotos, maremotos e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação do raio;
- b) Consequentes de greves, distúrbios laborais, alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem;
- c) Resultantes da utilização pelo Tomador do seguro/Pessoa Segura, durante as deslocações, de meios normais de transporte, incluindo veículos motorizados de duas rodas e aeronaves comerciais e particulares.

3. CAPITAIS E COBERTURAS

Pessoas Seguras	Morte ou Invalidez Permanente	Despesas de Tratamento e Repatriamento	Despesas Funeral	Beneficiários
1 Presidente	165.900,00 €	8.295,00 €	1.000,00 €	Herdeiros Legais
2 Vereador a Tempo Inteiro	122.511,00 €	6.125,00 €	1.000,00 €	Herdeiros Legais
2 Vereadores Não permanentes	50.000,00 €	2.500,00 €	1.000,00 €	Herdeiros Legais
16 Membros da Assembleia	25.000,00 €	1.250,00 €	1.000,00 €	Herdeiros Legais

4. **FRANQUIA** - Sem Franquia.

5. **FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento do prémio será anual.

Cláusula 7.ª - Seguro de responsabilidade civil dos parques infantis

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

Pretende-se garantir o pagamento das indemnizações exigíveis ao Município de Porto Santo, dentro dos limites dos capitais seguros, de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte, em harmonia com o Decreto Lei nº 203/2015 de 17 de setembro.



2. PESSOAS SEGURAS

Todos os utilizadores dos parques infantis municipais.

3. LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

O Capital mínimo obrigatório – 355.000,00 euros

4. ÂMBITO DA COBERTURA

No cumprimento da legislação aplicável, garante o pagamento de indemnizações:

- a) Que sejam exigíveis ao Segurado por lesões corporais causadas a terceiros utilizadores dos espaços de jogo e recreio em virtude da sua deficiente instalação e manutenção, respetivo equipamento e superfícies de impacte;
- b) Resultantes de eventos ocorridos:
 - i) durante a vigência da apólice;
 - ii) dentro dos limites territoriais da ilha do Porto Santo.

5 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento do prémio será feito anualmente, sem cargas de fracionamento.

6 – Tabela III - Lista de Parques Infantis a segurar no âmbito deste seguro, referidos na alínea vi) do ponto 1 da cláusula 7ª

Lista de Património / Edifícios a incluir no presente procedimento					
Identificação Edifício e morada	Morada	Valor Patrimonial	Recheio (Mobiliário + Equipamento)	Tipo de Uso	Ano de Construção
PARQUE INFANTIL E CAMPO DE JOGOS DA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO C/PRÉ-ESCOLAR DO CAMPO DE BAIXO	Estrada Regional 120, n.º 230 - Sítio do Campo de Baixo, 9400-242 Porto Santo	50.000,00 €	15.000,00 €	Parque Infantil e Campo de Jogos	1965
PARQUE INFANTIL DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO C/PRÉ-ESCOLAR DO FARRÔBO	Estrada Regional 120, N.º 10 - Sítio do Farrobo, 9400-243 Porto Santo	10.000,00 €	2.500,00 €	Parque Infantil	1958
PARQUE INFANTIL	Avenida Infante D. Henrique, 9400-165 Porto Santo e na Avenida Manuel Gregório Pestana Júnior, 9400-172 Porto Santo	5.000,00 €	62.000,00 €	Parque Infantil	
CAMPO DE JOGOS DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO C/PRÉ-ESCOLAR DO PORTO SANTO (VILA)	Rua Dona Berta de Moura Teixeira Aguiar, n.º 8, 9400-154 Porto Santo	20.000,00 €	2.500,00 €	Parque Infantil e Campo de Jogos	1958
POLIDESPORTIVO DO BAIRRO SOCIAL DO CAMPO DE BAIXO	Estrada Padre Carlos de Freitas, n.º 26, Sítio do Campo de Baixo, 9400-136 Porto Santo	20.000,00 €	7.000,00 €	Polidesportivo	1995

Cláusula 8.ª - Seguro de responsabilidade civil das instalações desportivas

1. OBJETO E ÂMBITO DO SEGURO

Pretende-se garantir o pagamento das indemnizações exigíveis ao Município de Porto Santo, dentro dos limites dos capitais seguros, de responsabilidade civil por danos corporais causados aos utilizadores em virtude de deficiente instalação e manutenção dos espaços desportivos, respetivo equipamento e superfícies de impacte, em harmonia com o Decreto Lei nº 10/2009 de 12 de janeiro.



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO



2. PESSOAS SEGURAS

Todos os utilizadores das instalações desportivas municipais.

3. LIMITES DE INDEMNIZAÇÃO

O capital mínimo obrigatório = 200.000,00 euros.

€ 4. ÂMBITO DA COBERTURA

No cumprimento da legislação aplicável, garante o pagamento de indemnizações:

- a) Que sejam exigíveis ao Segurado por lesões corporais causadas a terceiros utilizadores das instalações desportivas em virtude da sua deficiente instalação e manutenção, respetivo equipamento e superfícies de impacto;
- b) Resultantes de eventos ocorridos:
 - i) durante a vigência da apólice;
 - ii) dentro dos limites territoriais da ilha do Porto Santo.

5 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento do prémio será feito anualmente, sem cargas de fracionamento.

6 – Tabela III - Lista de Instalações desportivas a segurar no âmbito deste seguro, referidos na alínea vii) do ponto 1 da cláusula 7ª

Lista de Património / Edifícios a incluir no presente procedimento					
Identificação Edifício e morada	Morada	Valor Patrimonial	Recheio (Mobiliário + Equipamento)	Tipo de Uso	Ano de Construção
<u>CAMPO DE JOGOS DA ESCOLA BÁSICA DO 1.º CICLO C/PRÉ-ESCOLAR DO CAMPO DE BAIXO</u>	Estrada Regional 120, n.º 230 - Sítio do Campo de Baixo, 9400-242 Porto Santo	50.000,00 €	10.000,00 €	Parque Infantil e Campo de Jogos	1965
CAMPO DE JOGOS DA ESCOLA BÁSICA DO 1º CICLO C/PRÉ-ESCOLAR DO PORTO SANTO (VILA)	Rua Dona Berta de Moura Teixeira Aguiar, n. 98, 9400-154 Porto Santo	400.000,00 €	5.000,00 €	Campo de Jogos	1958
CAMPO DE JOGOS DO CENTRO SOCIAL E CULTURAL DA CAMACHA	Estrada Velha da Camacha, n.º 21, 9400-010 Porto Santo	70.000,00 €	5.000,00 €	Campo de Jogos	1954
POLIDESPORTIVO DO BAIRRO SOCIAL DO CAMPO DE BAIXO	Estrada Padre Carlos de Freitas, n. 926, Sítio do Campo de Baixo, 9400-136 Porto Santo	70.000,00 €	70.000,00 €	Polidesportivo	1995



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO



OBSERVAÇÕES E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1 – Não dispondo o Município dos dados relativos sobre Nº de sinistros, Nº de dias de ITA e ITP, Nº de casos de morte e de IPP das 3 últimas anuidades (2017, 2018, 2019) e durante o 1º semestre de 2020, ficam os candidatos ao presente procedimento autorizados a solicitá-los à Seguradora detentora do risco atualmente (Companhia de Seguros - Lusitania, Companhia de Seguros, S.A.);

2 - Também no caso de valores relativos aos custos com sinistros contemplando (Prestações em Espécie, Prestações em Dinheiro, Provisões Matemáticas e provisões para processos em curso), das 3 últimas anuidades (2016, 2017, 2018) O Município não dispõe destes dados, ficando os candidatos ao presente procedimento autorizados a solicitá-los à Seguradora detentora do risco atualmente – Companhia de Seguros - Lusitania, Companhia de Seguros, S.A.;

3 - O número da apólice e seguradora detentora do risco da cobertura de Acidentes de Trabalho atualmente vigente é: 0101018358961 sendo Segurador Companhia de Seguros - Lusitania, Companhia de Seguros, S.A.;

4 - A Massa Salarial anual das anuidades: 2017, 2018 e 2019 foi respetivamente de 1.676.961,01 euros em 2017; 1.679.006,54 euros em 2018; e de 1.730.500,63 em 2019;

5 - Relativamente à Sinistralidade ocorrida, com número de ocorrências e indemnizações pagas: nos seguros de "RC Equipamento Desportivo e de RC Espaço de jogo e recreio" Não há qualquer registo de sinistralidade na área de riscos patrimoniais nos últimos 3 anos;

ANEXOS CADERNO DE ENCARGOS:

- Lista de trabalhadores do Município do Porto Santo;
- Lista de autarcas a incluir no seguro de Acidentes pessoais – Autarcas;
- Balanço Social relativo aos últimos 3 anos – 2017; 2018 e 2019;
- Números das apólices em vigor no ano de 2020 no Município do Porto Santo, de idêntico teor ao daquelas que se pretendem celebrar ao abrigo do presente procedimento.

